



Câmara Municipal de Morada-Nova

ficio N.

Morada-Nova,

70

LEI Nº 104 DE 17 DE Maio DE 1952

Declaro que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei. Isenta do pagamento do imposto os prédios da Zona Suburbana da cidade e vilas do Município

Francisco Galvão de Oliveira
 Prefeito Municipal
 17/7/52

ART. 1º- Ficam isentos do pagamento do imposto predial todos os prédios encravados na Zona Suburbana da cidade e vilas do município, ocupados pelos seus proprietários.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Câmara Municipal de Morada-Nova, 15 de Maio de 1952

Manoel Isaias Filho
 Manoel Isaias Filho
 Presidente

Francisco Galvão de Oliveira
 pelo Secretário

osaga/